PROJETO DE LEI 130/2013

"ALTERA A LEI Nº. 4.806 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI Nº. 4834 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 4.806/2011, alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 4.834/2011, passando a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividade em manutenção, reparação e mecânica de peças para veículos 4X4, máquinas agrícolas e caminhões, através da cessão de uso em nome da empresa "Erotides dos Santos Pacheco Filho ME", inscrita no CNPJ sob o nº. 11.954.272/0001-47, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 1.037,40 m² (Um mil, trinta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), situado nesta cidade, no Bairro Industrial I, localizado à margem da Avenida Senador Ivo D'Aquino (antiga estrada Canoinhas – Paula Pereira), parte de uma área maior pertencente a Matrícula nº. 31.377, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de setembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Municipal nº. 4.806/2011, alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 4.834/2011, sendo necessária à alteração, tendo em vista de que a área utilizada pela Empresa Erotides dos Santos Pacheco Filho ME, é oriunda da Matricula Imobiliária nº. 31.377, que foi desmembrada da matrícula imobiliária nº. 8.451, como descrita nas Leis Municipais nº. 4.806/2011 e 4.834/2011.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 24 de setembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito